



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 765/16**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR ADEQUAÇÕES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a adequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem valores inferiores ao salário mínimo, em face do último reajuste deste para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com efeito a partir de 1º de janeiro do corrente ano, nos termos do Decreto nº 8.618/2015, de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio de Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei nº 765/2016**

O presente Projeto de Lei foi elaborado visando à adequação salarial do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, onde encontramos faixas salariais que ficou inferior ao salário mínimo após o reajuste que estabelece o valor em R\$880,00, conforme Decreto Presidencial nº 8.618/2015.

Por disposição do Decreto Presidencial nº 8.618/2015, que regulamenta a Lei nº 13.152/2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo, onde tendo em vista o enunciado em seu artigo 2º, foi devidamente efetivada adequação salarial para a equiparação nos termos do diploma citado.

As providências legais e necessárias foram devidamente ajustadas no período legal, coincidindo com o período de recesso da Egrégia Câmara Municipal, desta forma ficou previsto no artigo 2º do Projeto de Lei que retroagirá seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Contando com o apoio dessa Casa, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 8.618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Vigência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Neison Barbosa*  
*Valdir Moysés Simão*  
*Miguel Rossetto*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2015